DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Atos Administrativos 6
Tributação - Fiscalização 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.511/2022 -TFMCS., DE 08 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 5.349/2021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO JUNTO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade da prorrogação da transição, visando a manutenção administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia e a garantia do atendimento a população;

CONSIDERANDO, que o valor como repasse mensal para o ano de 2022 encontra-se em consonância com a programação de valores firmados nos respectivos convênios;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o período de transição, conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 5.349/2021-TFMCS., de 29 de setembro de 2021, até 15 de julho de 2022, apenas para efeito de transição, mantida a figura do interventor que, todavia desde já poderá delegar ao administrador a responsabilidade de celebrar convênios e contratos de forma direta em prol da instituição.

Parágrafo único – Os contratos, atas de registro de preços, aditivos e demais ajustes firmados entre o Município de Cafelândia e fornecedores/prestadores de serviços, relativos aos procedimentos licitatórios, os quais têm como beneficiária a Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, e cujas vigências encerrem em 2022, serão mantidos até a data do caput deste artigo visando manter o suprimento destes produtos/serviços durante o período de transição.

ARTIGO 2º - Fica mantido o Decreto nº 5.349/2021-TFMCS., de 29 de setembro de 2021, nas disposições não alteradas pelo presente Decreto, e revoga as disposição em contrário.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos oito (08) dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (2022).-

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI DATA SUPRA
KATIA REGINA RAMALHO
Gestora Executiva de Secretaria

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5512 de 08 de Junho de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências:

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art 8°, da Lei Nº 3778 de 14/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social ara o exercício de 2022

DECRETA:

Artigo 1 o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$79.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **7.000,00**

02 01 08 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

95	08 244.0125.2063.0000 44.90.52.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	7.000,00 F.R.: O 01 00
928	08 244.0125.2063.0000 44.90.52.00 02 100 108	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Impl. Projeto Cozinhalimento	60.000,00 F.R.: O 02 81

02 04 01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

444	08.244.0125.2054.0000 3.3.90.39.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	7.000,00 F.R.: O 01 00

02 13 01 RECURSOS HUMANOS

732	04.128.0052.2014.0000 44.90.52.00 01 110 000	MANUTENÇAO DO DEPARTAMENTO PESSOAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	5.000,00 F.R.: 0 01 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **72.000,00**

Fontes de Recurso	
01	00 12.000,00
02	81 60.000,00

Anulação:

02 04 01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5512 de 08 de Junho de 2022

02 04 01	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
448	08.244.0125.2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC	-7.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Anulação (-) **-7.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294 156.788-79

Portarias

PORTARIA N.º00306/2022-TFMCS.

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

NOMEIA, através da presente Portaria, os membros seguintes, para comporem o "Conselho Municipal da Educação", objeto da Lei n.º 3.275/2011, de 18-11-2011, a saber:

Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

- a. Titular: Beatriz Marques Berti
- b. Suplente: Roseli Aguilera

Representantes dos professores do Ensino Infantil Municipal:

- a. Titular: Tiago Perez de Melo
- b. Suplente: Rosana Adriano Tassa

Representantes dos professores do Ensino Fundamental Municipal:

- a. Titular: Lilian Regina Stafoge Rodrigues
- b. Suplente: Rosinei Catarina Jacinto

Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Municipais:

- a. Titular: José Lucas Santos da Cruz
- b. Suplente: Vânia Aparecida da Silva

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social

- a. Titular: Cláudia Maria Rodrigues Prado Sanches
- b. Suplente: Fábio Arrotheia

Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

- a. Titular: Mario Henrique Parreira Simões de Souza
- b. Suplente: Maria Angela Teoro

Representantes de Sociedades Amigos de Bairro:

- a. Titular: Nathália Caroline Nunes de Souza
- b. Suplente: Rafaela Lanza de Souza

Representantes das Entidades de Sociedade Civil:

- a. Titular: Cláudia Luciane Rodrigues
- b. Suplente: Regina Célia Rodrigues Maluf

Representantes dos Servidores das Escolas Municipais:

- a. Titular: Renata Cristina Costa Alves
- b. Suplente:Rosemary de Oliveira

Ficam revogadas em todos os seus termos a Portaria n.º 00281/2022-TFMCS., de 06/05/2022.-**PREFEITURAMUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos oito (08) dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (2022).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0013/2022

AUTUADO/(A)

RAQUEL BRIGATTI DA CRUZ GUIMARÃES
CPF/CNPJ: 33727636882
Endereço do imóvel: Rua Vasco Conceição Pinto 75
Cadastro:006432 Matricula: 435875.10.1.0288.01
Endereço de correspondência: RUA EUGENIO RIBEIRO 112
CEP 05773040 - Parque Regina São Paulo
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 04/04/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 17/04/2022 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 07/06/2022 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 08:10 horas do dia de 07/06/2022 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 1.818,00 (Um Mil Oitocentos e Dezoito Reais) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 4779/2022 Processo: 0000001253/2022

ASSINATURAS

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br